



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA

MEDIDA PROVISÓRIA 1108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 62, do art. 6º da Medida Provisória nº 1108/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituição Federal, no inciso XIII do art. 7º, prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sem distinção em relação a forma como os serviços são prestados, se por jornada, produção ou tarefa.

Dessa forma, não há justificativa para se excluir das regras de duração de jornada de trabalho os trabalhadores que prestam serviços por produção ou tarefa, que como todo o trabalhador tem direito a uma jornada máxima diária e semanal e a devida remuneração extraordinária caso ultrapassem a jornada constitucionalmente definida.

Sendo assim, torna-se meritória a supressão do respectivo dispositivo.

ORLANDO SILVA
Deputado Federal - PCdoB / SP



CD/22864.90955-00



CD228649095500